(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 126

Dispõe sôbre isenção de impostos municipais às emprezas jornalisticas e rádio-difusão locais.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, inclusive nêste exercicio, todas emprezas jornalisticas, estabelecidas no território do Municipio.

§ Único - Aplicam-se as disposições do art. 1º, às emprezas de rádio-difusão aqui em funcionamento, desde que, graciosamente, seja difundido o noticiário oficial do Legislativo e Executivo desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

(Secretário Substituto da P.M.)